



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em oito de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 28/3/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.192/2024, às fls. 1/7, com publicação em 24/3/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, e com a participação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença do Exmo. Sr. Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias, e João Leite de Arruda Alencar por motivo de licença para aperfeiçoamento profissional. Participou o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, convocado para compor quórum nos termos do PROAD n. 924/2025. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º, do Regimento Interno. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 9ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 31/3 a 3/4/2025, e da 13ª sessão de julgamento presencial realizada em 1º/4/2025. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 27 Processo Nº AP-0218700-84.2005.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA . **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000865-61.2023.5.19.0002** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Carlos Garcial Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, e, pelo recorrido, o advogado Lucas Carvalho de Almeida Vanderley, OAB/AL 19.673. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000382-76.2022.5.19.0063** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. O advogado Tobias de Macedo, OAB/PR 21.667, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente(Banco Bradesco S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interposto; no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a condenação do reclamado em honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação; negar provimento ao recurso patronal. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000960-54.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Marcela Taís de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000403-69.2024.5.19.0261** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas duas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000771-64.2024.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Luciano André Costa de Almeida OAB/AL 4.217, e, pelo recorrente, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo interposto e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

apelo obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Observe-se o disposto na Súmula n. 439, do TST, no que tange aos juros de mora e atualização monetária; honorários de sucumbência pela obrigação de fazer, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00; honorários de sucumbência sobre a obrigação de pagar (indenização por danos morais), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação de R\$ 3.000,00. Registre-se que os honorários de sucumbência devidos sobre a obrigação de fazer de fornecimento de documentos laborais não se confundem nem se compensam com os honorários de sucumbência devidos sobre a obrigação de pagar indenização por danos morais. A exclusão da multa aplicada na decisão que julgou os embargos de declaração por entende-los protelatórios. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais) em razão do novo valor da condenação e custas processuais majoradas para o importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o montante do valor da condenação R\$ 3.000,00. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000527-66.2023.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Fábio José Agra Santos, OAB/AL 10.922, pelo recorrente/reclamante, e Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar, OAB/AL 9.479, pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000758-71.2024.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Maria José Vasconcelos Torres, OAB/AL 5.543, e, pela recorrida, o advogado Luiz Fernando Basto Aragão, OAB/RJ 44.466. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir a tutela de urgência recursal, determinando a imediata liberação do valor depositado pela reclamada a título de verbas rescisórias (ID cb22133), após julgamento deste recurso independentemente do seu trânsito em julgado. Oficie-se, com urgência, ao Juízo de primeiro grau, para que proceda à imediata liberação dos valores em favor do reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000302-24.2024.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8.473, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. O advogado Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, OAB/AL 6.662, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de auxílio creche relativamente ao período do aviso prévio indenizado. Custas mantidas. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0001232-85.2023.5.19.0002** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado João Felipe Jucá Lessa, OAB/AL 15.534, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 8.000,00 para R\$ 15.000,00; e dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos, nos termos da decisão do STF na ADI nº 5766. Custas adicionais de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000312-08.2023.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Felipe Jucá Lessa, OAB/AL 15.534, inscrito, não participou da sessão de julgamento que faria pela recorrente/reclamada. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000315-57.2023.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Os advogados Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415 e Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensaram as sustentações orais que fariam, respectivamente, pelo recorrente e pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000390-68.2024.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela reclamanda/recorrente, o advogado Gabriel Cedrim Freitas, OAB/AL 21.288, e, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos, Negar provimento ao apelo obreiro. Dar provimento parcial ao apelo patronal para, reformando a sentença, reduzir o "quantum" indenizatório referente aos danos morais do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001039-98.2022.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000046-22.2024.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais pelo desvio de função de 04/03/2022 a 12/12/2022. Custas mantidas, para fins processuais. **Ordem: 5 Processo nº RORSum-0000254-11.2023.5.19.0002 Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para: a) reconhecer a sucessão empresarial e incluir, no polo passivo executório, o grupo econômico SAÚDE BRASIL ADMINISTRAÇÃO/SAÚDE BRASIL GESTÃO; b) majorar os honorários de sucumbência, devidos pelas rés, de 5% para 15% sobre o valor da condenação. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000283-90.2023.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação, e negar provimento ao recurso patronal. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000228-61.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a pretensão autoral para: a) Reconhecer o desvio de nível da reclamante e condenar a INFRAERO ao pagamento das diferenças salariais entre o cargo de Técnico em Edificações e o nível Pleno, a partir de abril de 2019, até a implantação em folha, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS; b) determinar a implantação em folha de pagamento das diferenças salariais, no prazo de 10 dias a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$10.000,00 em favor do reclamante. Deverá a parte demandada proceder à tal integração no contracheque do mês subsequente, com a devida comprovação nos autos também no prazo de 10 (dez) dias após tal integração. c) Determinar que as diferenças salariais deferidas repercutam na base de cálculo das contribuições para o INFRAPREV,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

abrangendo as parcelas vencidas e vincendas; d) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. e) Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para fins de direito. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001303-90.2023.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Negar provimento ao recurso da reclamada CONTROL CONSTRUÇÕES S.A. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença: a) condenar as reclamadas ao pagamento de: indenização por danos morais por ócio forçado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); indenização por danos morais por metas abusivas e ameaças, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como por indenização por danos morais por agressão física de cliente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por danos morais sofridos. Para a correção do dano moral, determina-se a adoção dos índices previstos para as condenações trabalhistas em geral, conforme fundamentação. Dar provimento parcial ao apelo da reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para, reformando a sentença, condenar a parte autora em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, em prol dos patronos da reclamada litisconsorte. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas, pelas reclamadas, majoradas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dado o acréscimo da condenação em danos morais, para fins processuais. **Ordem: 2 Processo nº: ROT-0000022-38.2024.5.19.0010** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do advogado Luiz Fernando S. Dória Júnior, OAB/AL 8.096, pela recorrida e pelo, recorrente, o advogado Vitor Silva Santos, OAB/AL 15.043. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do presente julgamento, formulado pelo advogado do recorrente, conforme id 3ce28f521:33. **Ordem: 6 Processo nº: ROT-0000276-63.2023.5.19.0004** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para declarar a nulidade da sentença, em razão do julgamento "citra petita" e por violação ao princípio da vedação à decisão surpresa, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que seja oportunizada à parte autora a regularização processual e que seja, posteriormente, prolatada nova sentença, desta feita com o enfrentamento de todos os pedidos acionários. Prejudicada a análise dos demais pleitos recursais obreiros e do recurso ordinário patronal. Custas inalteradas. **Ordem: 1 Processo nº: RORSum-0000003-73.2024.5.19.0061** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral da Advogada Lílian Jordeline Ferreira de Melo, OAB/SE 2.814, pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento, por falta de quórum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO que proferiu sentença no primeiro grau de jurisdição. **Ordem: 12 Processo nº: RORSum-0000333-29.2024.5.19.0010** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, determinar a dedução do valor pago a título de férias + 1/3 (R\$ 2.097,72), mantendo a condenação ao pagamento da diferença apurada nos cálculos de ID d2e2d32, e determinar a exclusão da condenação ao pagamento do 13º salário proporcional, nos termos da fundamentação. Custas mantidas. **Ordem: 26 Processo nº: AP-0002558-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.2017.5.19.0061 Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos. Dar parcial provimento ao Agravo de Petição do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para, reformando a decisão agravada, determinar que a atualização de crédito seja realizada com a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024): a) na fase pré-judicial, aplicam-se o IPCA como índice de correção monetária e os juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD); b) na fase judicial, até 29 de agosto deste ano, a atualização monetária e os juros são calculados com base na taxa SELIC; c) a partir de 30/08/2024, a atualização monetária será calculada com base no IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil, enquanto os juros de mora corresponderão à diferença entre a SELIC e o IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência de juros (taxa zero), conforme previsto no § 3º do art. 406. Dar provimento ao agravo de petição do reclamante para, reformando a decisão agravada, determinar que a atualização dos valores a serem incorporados ao salário do reclamante seja realizada com base nos reajustes salariais previstos nas normas coletivas da categoria, e não com base no INPC. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença, determinar que a atualização dos valores a serem incorporados ao salário do reclamante seja realizada com base nos reajustes salariais previstos nas normas coletivas da categoria, e não com base no INPC. **Ordem: 10 Processo nº: AP-0000315-71.2020.5.19.0002** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada em razão do descumprimento da obrigação de fazer. **Ordem: 17 Processo nº: ROT-0000549-17.2024.5.19.0001** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001303-63.2023.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para: 1) RECONHECER o direito do Reclamante às horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, no período de 01/10/2022 a 07/08/2023, acrescidas do adicional de 50% nos dias normais e de 100% nos domingos (dois por mês) e feriados trabalhados (descritos na inicial), com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; 2) CONDENAR a Reclamada ao pagamento do período suprimido (45 minutos diários) do intervalo intrajornada, com adicional de 50% nos dias normais e de 100% nos domingos (dois por mês) e feriados trabalhados (descritos na inicial), de natureza indenizatória (art. 71, §4º, CLT). A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 28 Processo nº: 0000293-76.2021.5.19.0002 (ED)** Relator: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 29 Processo nº: 0000299-32.2023.5.19.0061 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento, por falta de quórum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO que proferiu sentença no primeiro grau de jurisdição. **Ordem: 30 Processo nº: 0000344-81.2024.5.19.0261 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

omissões apontadas, concedendo ao Embargante os benefícios da justiça gratuita e esclarecendo que a exigibilidade dos honorários sucumbenciais está suspensa, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Ordem: 31 Processo nº: 0000886-91.2024.5.19.0005 (ED)** Relator: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o acórdão embargado, com as explicitações para fins de prequestionamento. **Ordem: 32 Processo nº: 0000886-91.2024.5.19.0005 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material constante no acórdão embargado, registrar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais. Os demais itens (honorários advocatícios e custas incidentes) seguem a quantificação posta. **Ordem: 33 Processo nº: 0001103-17.2022.5.19.0002 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 34 Processo nº: 0239700-63.1988.5.19.0002 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia oito de abril de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.